



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.874, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

“Fica criado no âmbito do município de Rio Grande da Serra o Programa “Vereador do Futuro” com os seguintes objetivos gerais.”

Autoria: Vereador Valdir Marques

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Rio Grande da Serra o Programa “Vereador do Futuro” com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Rio Grande da Serra que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa “Vereador do Futuro” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O Programa “Vereador do Futuro” será composta pelo mesmo número de cadeiras da Câmara Municipal durante a legislatura que atualmente corresponde a 9 (nove) Vereadores do Futuro, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos de 6ª a 7ª série do ensino fundamental II, 03 (três) vagas reservadas a alunos de 8ª série do Ensino fundamental II e 1º ano do Ensino Médio e 03 (três) vagas reservadas a alunos do 2º e 3º ano do Ensino Médio, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e Particulares do ensino fundamental II e Médio do Município de Rio Grande da Serra, mediante eleições realizadas nas Escolas, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores do Futuro, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e público, cujo eleitores serão alunos devidamente matriculados de 6ª a 8ª séries do ensino fundamental II e 1º ao 3º ano do Ensino Médio dos estabelecimentos escolares públicos do município de Rio Grande da Serra.

§ 2º - A candidatura a Vereador do Futuro é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 17 anos e 11 meses na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados de 6ª à 8ª séries do ensino fundamental II e do 1º ao 3º do ensino médio dos estabelecimentos de Ensino Público de Rio Grande da Serra.

§ 3º - A campanha poderá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente vedada a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - O Estabelecimento de Ensino poderá a seu critério organizar e coordenar a eleição do Vereador do Futuro, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 4º - A Câmara Municipal, através do Presidente indicará um Vereador para ser Monitor da Turma dos Vereadores do Futuro eleitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Parágrafo único – O vereador do futuro exercerá mandato de um ano.

Art. 5º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 02 suplentes.

§ 1º - A posse dos Vereadores do Futuro será realizada na primeira Reunião da última quarta-feira do mês de junho, deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos do Programa Vereador do Futuro, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

§ 2º - O Poder Legislativo, através dos Vereadores indicados pela Presidência fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores do futuro possam sistematizar suas propostas;

§ 3º As propostas dos Vereadores do futuro serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, para possível deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 6º - As sessões da Câmara do Vereador do Futuro realizar-se-ão nas últimas quartas-feiras dos meses de junho e novembro, às 15:00 horas, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 7º - As deliberações da Câmara do Vereador do Futuro serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores do Futuro.

§ 1º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular que sofrer punição disciplinar na escola.

Art. 8º - O mandato dos Vereadores do Futuro encerra-se na última Sessão Ordinária do Poder Legislativo do mesmo ano da eleição, com a presença dos Vereadores





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os vereadores do futuro não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 6 de dezembro de 2010. - 46º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito Municipal

PjLei nº. 007.10.2010 = CM
Autógrafo nº. 060.11.2010 = CM
Processo nº. 2.484/10 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br